

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

PROC. Nº 119 / 70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Fls. 1900
Quilmea

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de M O N T E N E G R O , autuo a
presente reclamação apresentada por
..... COMERCIAL MONTENEGRO LTDA. (Recte) contra
..... RODOLFO DAMASCENO CONCEIÇÃO (Regdo)

Geraldo F. E. Lucena
.....
Chefe da Secretaria
Geraldo F. E. Lucena

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho

2
907

Exmo. Sr.

MUI DIGNO JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro, RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 119 170
Em 9 1 03 170

COMERCIAL MONTENEGRO LTDA, sita a rua
OSWALDO ARANHA, 1642, vem mui respeitosamente solicitar a
V. Ss, se digne homologar o acôrdo feito com seu funcionário
sr. Rudolfo Damasceno Conceição.

N. Têrmos

Pede e Espera Deferimento

Montenegro, 9 de março de 1.970

Comercial Montenegro Ltda

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de 03 de 1970 às 15,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte à requerente.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de março de 1970

RECEBI:

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



3
GA

PROCESSO N.º 119/70

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: COMERCIAL MONTENEGRO LTDA., requerente e RODOLFO DAMASCENO CONCEIÇÃO, requerido, para a homologação da rescisão do contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente na pessoa do sr. Egon Pülking, socio da mesma. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que as partes haviam transacionado para rescisão amigável do contrato de trabalho e já tendo depositado as obrigações do artigo 22 vinha pagar ao requerido a importância do acordo e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse que realmente transacionara para rescisão amigável, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Requerente
[Handwritten signature of Egon Pülking]

Requerido
[Handwritten signature of Rodolfo Damasceno Conceição]

[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59820, de 20-12-66)

VIA

FEVEREIRO DE 1970

Mês e ano de competência

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Empresa: COMERCIAL MONTENEGRO LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes N.º

Endereço: RUA OSWALDO ARANHA, 1642

Cidade: MONTENEGRO

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Banco Depositário: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A.

Agência: SULBANCO

Praça: MONTENEGRO

Número de Ordem	Carteira Profissional (MTPS)			Data de Nascimento dia/mês/ano	N O M E	D A T A S			Taxas de Juros	Remuneração paga Ncr\$	R E C O L H I M E N T O		
	Estado Emissor	Mó-de-lo	Série			Número	Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano			Retrat. Dia/mês/ano	8 % Ncr\$	Ncr\$
1	RS	172	85328	3/10/45	RUDOLFO DAMASCENO CONCEIÇÃO	1.2.67	1.2.67	4%	160,00	12,80	49,64	22	

Data 09 de MARÇO de 19 70.

Assinatura do Responsável

= RECIBO =

Ncr\$ 100,00

=====

RECEBI DA COMERCIAL MONTENEGRO LTDA
A IMPORTÂNCIA SUPRA DE (Cem cruzeiros novos) REFERENTE A
AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO, HORAS =
EXTRAORDINÁRIAS, REPOUSOS RENUMERADOS E SALÁRIO DOENÇA, -
CIENTE DA DIFERENÇA DE CÁLCULO MAS COM ELA CONCORDE, POR
TRANSAÇÃO, PELO QUE DOU A REFERIDA EMPREGADORA, PLENA E
GERAL QUITAÇÃO, NO PRESENTE E NO FUTURO.

MONTENEGRO, 9 de março de 1.969

Randolpho Damaena Leônico

5
907

ARQUIVADO

Em 9-3-70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA